



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 279, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre os subsídios a serem atribuídos para o Prefeito Municipal, para o Vice-Prefeito e auxiliares diretos com nível de direção equiparados aos Secretários Municipais do Município de Ventania para o período de 2005 a 2008, na forma que estabelece.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** – A partir de 1º de janeiro de 2005, serão devidos aos agentes políticos do Município de Ventania, subsídios mensais nos seguintes valores:

I – ao Prefeito Municipal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

II – ao Vice-Prefeito o valor correspondente à R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

III – aos Diretores de Departamentos equiparados a Secretários Municipais: R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único** – Os Diretores de Departamentos serão equiparados aos agentes políticos para efeito de remuneração, observado o disposto no § 4º do art. 39, da Constituição Federal.

**Art. 2º** – O Vice-Prefeito, assumindo o mandato de Prefeito Municipal ou nomeado para o cargo de Secretário Municipal, receberá, a partir da posse, os subsídios fixados nos incisos I ou II, do art. 1º, respectivamente.

**Art. 3º** – Os subsídios dos agentes políticos referidos no Art. 1º, serão reajustados automaticamente sempre na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados os salários dos servidores públicos, assegurando-se também a revisão geral anual pelo índice oficial de correção monetária auferida pela Fundação Getúlio Vargas (FVG).

**Parágrafo Único** – A revisão anual assegurada no *caput* do artigo acima, não será considerada alteração do valor dos subsídios tratando-se de atualização monetária objetivando a recomposição do valor nominal em função dos efeitos corrosivos da inflação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Art. 4<sup>o</sup>** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus jurídicos e legais efeitos a partir do dia 1<sup>o</sup> de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2004.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal